



| | |
|-----------|---------|
| File: | 07 |
| Processo: | 1877/17 |
| Visto: | e/ |

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

| |
|--|
| INTERESSADO: Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Pará. |
| ASSUNTO: Parecer Técnico sobre exames contrastados como atribuição do Enfermeiro. |
| PARECER DFIS Nº 06/2017. |
| REFERÊNCIA: Memo/DFIS nº 551/2017; Protocolo Coren-PA nº 2356/2017. |
| PROCESSO: 1877/2017. |
| PARECERISTA: Marcandra Nogueira de Almeida Santos. |

Ementa: Parecer Técnico sobre exames contrastados como atribuição do Enfermeiro.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Técnico sobre exames contrastados como atribuição do Enfermeiro, de interesse da diretoria do Hospital Regional do Baixo Amazonas. Questiona-se as competências do enfermeiro para a realização de exames como **tomografia** e **ressonância magnética** no setor de radiodiagnóstico e imagem.
2. Necessita-se saber sobre a possibilidade de avaliação, pelo enfermeiro, do potencial de risco para administração do contraste em pacientes de grupos vulneráveis ao comprometimento renal, tais como acima de 70 anos, diabéticos, com lúpus, nefropatas e pacientes em uso de metformina.
3. A instituição questiona se "criando-se manual institucional de uso de contraste, com condutas previamente elaboradas e definidas" o enfermeiro pode:
a) avaliar resultado de exame de clearance de creatinina de pacientes de risco, a partir de fórmula definida em manual; b) escolher a conduta pré-definida no manual a ser realizada diante do resultado deste exame; e c) prescrever o volume de contraste a ser administrado no paciente, conforme orientação descrita no manual.



| | |
|-----------|---------|
| Flo.: | 08 |
| Processo: | 1077117 |
| Visão: | Q |

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

4. A tomografia computadorizada e a ressonância magnética são métodos para exames de diagnóstico por imagens de afecções das estruturas internas do corpo humano. A primeira técnica se baseia em raios-x e a segunda fundamenta-se em três etapas: alinhamento, excitação e detecção de radiofrequência (SANTOS, 2014; AMARO JÚNIOR; YAMASHITA, 2001).

5. O uso e o avanço destas tecnologias trouxeram consigo a necessidade de meios de contraste capazes de melhorar a qualidade das imagens obtidas. Os contrastes são substâncias químicas iônicas e não iônicas, administradas geralmente por via oral, endovenosa ou retal. Em algumas pessoas são capazes de promover reações adversas leves, moderadas ou graves, que podem ser imediatas (nos primeiros 20 minutos após a administração do contraste) ou tardias (até 60 minutos após a administração do contraste). Dentre as medidas preventivas dos eventos adversos estão: verificar o histórico de alergias do paciente e a existência de fatores de risco; analisar as drogas utilizadas; utilizar medicações profiláticas; avaliar o estado geral do paciente; observá-lo durante e após o exame e orientá-lo quanto ao preparo à hidratação e jejum (SANTOS, 2014).

6. A atuação dos profissionais de Enfermagem à realização de exames de diagnóstico por imagens tem determinado ao enfermeiro a ampliação de seus conhecimentos e habilidades, visando acompanhar os avanços tecnológicos e prestar assistência cada vez mais especializada (SALES et al, 2010).

7. De acordo com a lei nº 7.498/86 o enfermeiro é o líder da equipe de Enfermagem, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de todas as atividades relacionadas à assistência de Enfermagem, cabendo-lhe, além de ações privativas, a supervisão e a orientação



| | |
|-----------|---------|
| Fls.: | 09 |
| Processo: | 1077117 |
| Visto: | e/ |

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Fillado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

das atividades executadas pelo técnico de Enfermagem e auxiliar de Enfermagem.

8. As competências privativas do Enfermeiro estão listadas no art. 11, inciso I da norma supracitada, dentre as quais se destacam:

- i) consulta de Enfermagem;
- j) prescrição da assistência de Enfermagem;
- l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986).

9. Enquanto integrante da equipe de saúde cabe ao enfermeiro, de acordo com o inciso II da referida lei:

- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem (BRASIL, 1986).

10. A atuação do enfermeiro em serviços de diagnóstico por imagens é regida pela Resolução Cofen nº 211/1998. Suas principais competências são as seguintes:

- * - Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidas à radiação ionizante, alicerçados na metodologia assistencial de Enfermagem.
- Participar de protocolos terapêuticos de Enfermagem, na prevenção, tratamento e reabilitação, em clientes submetidos à radiação ionizante.
- Assistir de maneira integral aos clientes e suas famílias, tendo como base o Código de



Fis.: 10
Processo: 1077117
Visto: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Ética dos profissionais de Enfermagem e a legislação vigente.

- Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação aos clientes e familiares através da consulta de Enfermagem.

- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.

- Formular e implementar Manuais Técnicos Operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação.

- Formular e implementar Manuais Educativos aos clientes e familiares, adequando-os a sua realidade social^o (COFEN, 1998).

11. De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), instituído pela Resolução Cofen nº 311/2007, são direitos do enfermeiro:

Art. 1º - Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia, e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 13 - Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade (COFEN, 2007).

12. Ainda segundo o CEPE são responsabilidades e deveres deste profissional:

Art. 12- Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão (COFEN, 2007).

[assinatura]



| | |
|-----------|--------|
| Fis.: | 11 |
| Processo: | 107717 |
| Visto: | e/ |

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Fillado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

III – CONCLUSÃO

13. Baseada nos ditos acima, na Lei nº 7.498/86 e no Decreto 94.406/87 esta parecerista compreende que é competência do enfermeiro avaliar, por ocasião da Consulta de Enfermagem, o paciente e seus resultados de exames, incluindo o clearance de creatinina, para identificar potenciais riscos de eventos adversos durante e após a administração de contrastes, em serviços de diagnóstico por imagens.

14. Além disso, compete ao enfermeiro, no âmbito da equipe de Enfermagem, participar na elaboração, execução e avaliação de planos assistenciais de saúde, incluindo a prescrição de medicamentos em rotinas aprovadas pela instituição e assistência de Enfermagem de maior complexidade técnica.

15. Para conferir o devido amparo legal e segurança ao exercício profissional do enfermeiro, as atividades de Enfermagem voltadas à prevenção, tratamento e reabilitação de pacientes assistidos em serviços de diagnóstico por imagens, devem ser estabelecidas em Protocolos e/ou Manuais Técnicos, devidamente aprovados pela instituição.

16. O enfermeiro deve estar dotado de competências técnicas e científicas, além de habilidades que sustentem as prerrogativas legais do exercício profissional. Neste sentido, deve avallar, criteriosamente, sua competência técnica, científica e ética, visando assegurar uma assistência de Enfermagem segura e resolutive.

17. Como metodologia de trabalho o enfermeiro deve utilizar-se do Processo de Enfermagem, de acordo com as determinações da Resolução Cofen nº 358/2009, aprimorando seus conhecimentos e habilidades continuamente, de modo a fundamentar suas práticas nas melhores evidências científicas



| | |
|-----------|--------|
| Fis.: | 12 |
| Processo: | 107717 |
| Vistu: | e |

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

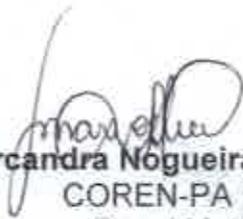
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

disponíveis, para que possa cumprir com ética e responsabilidade os encargos e deveres atribuídos por meio da legislação.

18. É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 21 de dezembro de 2017.


Msc. Marcandra Nogueira de Almeida Santos
COREN-PA 145.820
Fiscal Mat. 1297



| | |
|-----------|----------|
| Fis.: | 13 |
| Processo: | 1077117 |
| Visto: | <i>e</i> |

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

REFERÊNCIAS

AMARO JUNIOR, Edson; YAMASHITA, Hello. Aspectos básicos de tomografia computadorizada e ressonância magnética. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 23, supl. 1, p. 2-3, May 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462001000500002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 Dez. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462001000500002>.

BRASIL. Lei 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 9273.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Goiânia: AB Editora, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN 211/1998, de 1 de julho de 1998**. Dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2111998_4258.html. Acesso em 21 Dez. 2017.

Santos, Sonia Regina Gonçalves dos. **Recomendações Operacionais para o Serviço de Enfermagem na Tomografia Computadorizada**: Subsídios para a Organização do Processo de Trabalho. Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa, Universidade Federal Fluminense. Niterói-RJ, 2014.

SALES, Orcélia Pereira; OLIVEIRA, Caritha Coelho do Couto; SPIRANDELLI, Maria de Fátima A.P.; CÂNDIDO, Mirian Teixeira. Atuação de enfermeiros em um Centro de Diagnóstico por Imagem. **J Health Sci Inst.** v. 28, n. 4, p. 325-328, 2010.